



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 158/2024 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA - Insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/12/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Insera no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes", a ser incluída no Calendário Oficial do Município, e realizada anualmente na semana que inclui o dia 04 de maio, em comemoração ao Dia do Bombeiro Civil.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei serão promovidas atividades voltadas à educação e conscientização sobre prevenção de acidentes e medidas de segurança, tais como:

- I - Cursos, eventos, palestras e seminários;
- II - Orientações sobre como agir em situações de iminente perigo, incluindo, mas não se limitando, a incêndios, quedas, cortes, intoxicações e acidentes domésticos;
- III - Treinamentos práticos e teóricos sobre o uso correto de equipamentos de segurança e procedimentos básicos de primeiros socorros;
- IV - Demonstrações e atividades práticas que estimulem a cultura de prevenção e segurança.

§1º As atividades referidas neste artigo terão como público-alvo, preferencialmente, os discentes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º Os cursos, seminários e palestras a que alude este artigo poderão ser ministrados pelos membros da Guarda Civil de Indaiatuba ou por integrantes de órgãos e entidades especializados no tema.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, que tenham expertise no tema, tais como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras entidades afins, com o objetivo de fortalecer as atividades educacionais e ampliar o alcance das ações de conscientização sobre prevenção de acidentes e segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2024, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de dezembro de 2024.

